Art. 5º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º O limite autorizado no artigo 4º não será onerado quando o credito suplementar se destinar a atender:

I- Insuficiências de dotações do Grupo de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo:

II- Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida:

III- Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2014.

Nova Palma, 04 de dezembro de 2013.

Adroaldo José Santi
Prefeito Municipal

Pedro Renato Zasso
Secretário Mun. de Finanças

Registre-se e Publique-se.
Em: 04/12/2013.

Higino Salles Heinsch
Procurador do Município

PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA PALMA
Certifico que a presente lei esteve afixado no lugar próprio do prédio da Prefeitura nos dias 04 à 13 de dezembro
Em 13/12/2013.
Responsável

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro
CEP 97250-000 - Nova Palma - RS
Fones: (55) 3266-1166 - 3266-1188
E-mail: pmnpalma@novapalma.rs.gov.br